ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

E D I T A L D E TOMADA DE PREÇO Nº 31/2014

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 31/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de tomada de preços para a Confecção de alambrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 24 do mês de novembro do ano de 2014,** na sala de licitações localizada na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, se reunirá a Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, designada pelo Decreto 4045/14, com a finalidade de receber propostas para o fornecimento serviços de acordo com as necessidades do Município.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Lourenço, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o **dia 19-11-2014** quando será emitido mediante requerimento protocolado neste órgão, o Certificado de Registro Cadastral – CRC para os habilitados

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para Confecção de alambrado, com 05 linhas de arame, início no prolongamento da Rua Izolina Passos até as bacias de decantação do Projeto de Saneamento Básico, com material fornecido pelo município, conforme anexo 01, termo de Referencia e cronograma.

2. DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

2. 1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358/02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.2.1 PESSOA JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2.2 PESSOA FÍSICA:

a) Cédula de identidade.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1.3.1 PESSOA JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Nega-

tiva de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

2.1.3.2 PESSOA FÍSICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.4.1 PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.5.1 PESSOA JURÍDICA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.ºdo Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{}{(PC + ELP)} \text{igual ou superior a } 1$$

Onde: AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

Parágrafo único: A alínea **"a"** deste item será dispensada para as Micro e Pequenas Empresas que atenderem ao item 2.1.6, nos termos da Lei Municipal nº 3097/2009 de 17 de agosto de 2009.

2.1.5.2 PESSOA FÍSICA:

a) **Certidão negativa de execução patrimonial** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de

habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5, poderão ser apresentados em cópia simples acompanhados do original para conferencia por servidor deste Município, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 A documentação exigida no item 2 deve ser substituída por CRC emitido pelo Município de São Lourenço do Sul, salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 2.1.4), aos quais **não se admite a substituição**.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações no dia, hora e local mencionados no pre-

âmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ------/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ------/2014
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

b) o documento descrito no item 2.1.4;

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 **O envelope n.º 02** deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando os preços unitários, apresentados em itens, nas quantidades e descrição constante nos Orçamentos integrantes deste edital devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

a1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

a2) Telefone e e-mail para contato.

a3) Planilha de custos.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, levando em consideração o **menor preço global.**

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.5, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 48 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pe-

queno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço total dos itens ofertado não exceda o valor de **R$ 18.148,25 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** do valor orçado pela Secretaria.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até de 02 (dois) anos.

8.3 O prazo da execução dos serviços é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, podendo se necessário ser prorrogado por uma única vez por igual período.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2 - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

9.3 - Multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso do início estipulado para a prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.5 - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos (es);

9.6 - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 05 (cinco) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, até 5° (quinto) dia útil ao mês subsequente da efetiva prestação de serviços, ficando condicionada a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) contendo a relação discriminada dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);

c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;

e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor

f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.

g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)

i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)

j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho

l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)

m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)

n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)

o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.

p) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESPESA: 25515

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Cadastro E Julgamento de Licitações.

13.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Lourenço do Sul, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, ou pelos telefones 053-32519563 / 3251 9594, ou ainda pelo email, compras@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 as 14:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I Proposta Comercial;

- Anexo II Planilha de Custos;

- Anexo III Termo de Referência;

-Anexo IV Cronograma;

-Anexo V Minuta do contrato;

-Anexo VI Modelo de Declaração.

São Lourenço do Sul/RS 30 de outubro de 2014.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral

Em ___-___-_____.

Procurador(a) Jurídico(a)

Erika Restane

Central de Compras

ANEXO I

PROPOSTA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01.	3.700	m	Mão de obra para confecção de alambrado, com 05 (cinco) linhas de arame. Início no prolongamento da Rua Izolina Passos estendendo-se até as bacias de decantação do projeto de saneamento básico. (**Material fornecido pela Prefeitura)**		
02.	37	un	Mão de obra para farquejar moerões. **(Material fornecido pela Prefeitura)**		
03.	200	un	Mão de obra para aparar e rachar moerões. **(Material fornecido pela Prefeitura)**		
04.	04	un	Mão de obra para confecção de Porteiras simples, com pique e arame com as seguintes medidas: 1,60 de altura x 6,00m de largura. **(Material fornecido pela Prefeitura)**		
05.	09	un	Mão de obra para confecção de paus de canto. **(Material fornecido pela Prefeitura)**		
06.	19	un	Mão de obra para confecção de mestres de centro. **(Material fornecido pela Prefeitura)**		
07.	2.500	un	Mão de obra para confecção de piques. .**(Material fornecido pela Prefeitura)**		
			TOTAL		

Prazo de Entrega: conforme cronograma físico-financeiro
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital –

Assinatura

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

A

ITEM	INDICADORES CUSTO DO OBJETO	BASE CÁLCULO	VALOR
	Mão de obra para confecção de alambrado, com 05 (cinco) linhas de arame. Início no prolongamento da Rua Izolina Passos estendendo-se até as bacias de decantação do projeto de sane-amento básico **(Material fornecido pela Prefeitura)** Mão de obra para farquejar moerões. **(Material fornecido pela Prefeitura)** Mão de obra para aparar e rachar moerões.**(Material fornecido pela Prefeitura)** Mão de obra para confecção de Porteiras simples,com pique e arame com as seguintes medidas: 1,60 de altura x 6,00m de largura **(Material fornecido pela Prefeitura)** Mão de obra para confecção de paus de canto**.(Material fornecido pela Prefeitura)** Mão de obra para confecção de mestres de centro.**(Material fornecido pela Prefeitura)** Mão de obra para confecção de piques. **(Material fornecido pela Prefeitura)** .		
	TOTAL DO CUSTO DO OBJETO		**15.225,05**

B

	ENCARGOS FINANCEIROS		
	Impostos e Taxas(PIS/PASEP, COFINS, CSLL,IRPJ, INSS, ISS)	8,20%	1.248,45
	Despesas Administrativas	5%	761,25
	Lucro	6%	913,50
	TOTAL ENCARGOS FINANCEIROS		**2.923,20**
	TOTAL A + B		**18.148,25**
	VALOR TOTAL DO CONTRATO		**18.148,25**

Francisco Fagundes

Secretário de Obras

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

A - CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referencia, conceituam-se:

1. TERMO DE REFERENCIA: é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua freqüência e periodicidade, características do pessoal, materiais utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

3. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU.

4. FISCAL DO CONTRATO: é o representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Contratante sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

B – OBJETIVO

1. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado do objeto;

C- OBJETO

Contratação dos seguintes serviços:

Mão de obra para confecção de alambrado, com 05 (cinco) linhas de arame. Início no prolongamento da Rua Izolina Passos estendendo-se até as bacias de decantação do projeto de saneamento básico. (**Material fornecido pela Prefeitura)**
Mão de obra para farquejar moerões. **(Material fornecido pela Prefeitura)**
Mão de obra para aparar e rachar moerões. **(Material fornecido pela Prefeitura)**
Mão de obra para confecção de Porteiras simples, com pique e arame com as seguintes medidas: 1,60 de altura x 6,00m de largura. **(Material fornecido pela Prefeitura)**
Mão de obra para confecção de paus de canto.**(Material fornecido pela Prefeitura)**
Mão de obra para confecção de mestres de centro. **(Material fornecido pela Prefeitura)**
Mão de obra para confecção de piques. .**(Material fornecido pela Prefeitura)**

D – LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A execução da prestação do serviço será realizada.

1.1. No prolongamento da Rua Izolina Passos com início na Av Sony Corrêa estendendo-se até as bacias de decantação do projeto de Saneamento Básico

E – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo se necessário ser prorrogado por uma única vez por igual período.

F – FORMA DE PAGAMENTO

1. - O pagamento será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou RPA. , devidamente atestada.

4. - O pagamento será creditado na conta corrente da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

G - ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

1. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

N – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Servidor: Carlos Antônio Lopes dos Santos

K - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Principal: 24643
Desdobrada: 25515

Francisco Fagundes
Secretário de Obras

ANEXO IV

CRONOGRAMA SEMANAL

ETAPAS		1ºsemana	2ºsemana	3ºsemana	4ºsemana	5ºsemana	6ºsemana	7ºsemana	8ºsemana
1	Confecção dos cantos	X							
2	Confecção dos piques		X	X					
3	Abertura de buracos				X	X			
4	Colocação dos arames						X	X	
5	Reserva de dias em caso de intempéries								X

Francisco Fagundes
Secretário de Obras

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, de um lado, o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de _____, vinculado ao edital de licitação nº _____/____ e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para Confecção de alambrado, com 05 linhas de arame, início no prolongamento da Rua Izolina Passos até as bacias de decantação do Projeto de Saneamento Básico, com material fornecido pelo município, conforme anexo 01, termo de Referencia e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

FISCAL DESTE CONTRATO- Será Carlos Antônio Lopes dos Santos.

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial o dia da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado, dentro dos limites que a Lei, estabelece.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, como, de acordo com o Termo de Referencia e Cronograma.

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta; (conforme o caso).

V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIII - entregar a obra de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, até 5° (quinto) dia útil ao mês subsequente da efetiva prestação de serviços, ficando condicionada a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) contendo a relação discriminada dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);

c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;

e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor

f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.

g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)

i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)

j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho

l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)

m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)

n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)

o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.

p) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

a) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

b) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso do início estipulado para a prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos (es);

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 05 (cinco) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESPESA: 25515

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___

Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº -------/2014**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2014**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa